



2550

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2022 /SMS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA-FUCRI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

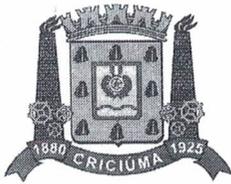
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, sediado na Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Barbara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.916.818/0001-13, representado pelo Prefeito, Sr. **Clésio Salvaro**, portador do RG nº 1740946 SSP/SP e do CPF nº 53095901968, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, de outro lado a Instituição Comunitária de Ensino Superior **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE**, doravante denominada UNESC, mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, situada na Av. Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, Criciúma – SC, CEP 88.806-600, inscrita no CNPJ Nº 83.661.074./0001-04, neste ato representada por sua representante legal **Luciane Bisognin Ceretta**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.678.040, Órgão Expedidor SSP-SC e CPF nº 490.378.110-00, residente e domiciliado na Rua Guerra Junqueira, Bairro Pio Correa, Criciúma/SC.

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, em observância às disposições do art. 199, § 1º da Constituição Federal, da Lei n. 12.881/2013 de 12 de novembro de 2013, Lei n. 8.666/1993, Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n. 8.012 de 09 de dezembro de 2021 e art. 60, §3º do Decreto nº 8.726/2016 sujeitando-se, no que couber, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O objeto de que trata este instrumento é para o Gerenciamento e Operacionalização do conjunto de atividades e serviços executados na Unidade de Saúde do Centro - Joacir José Milanez, bem como cessão do espaço físico, com contrapartida financeira pelo Município de Criciúma, observando-se as disposições contidas no Plano de Trabalho,

10



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo de Referência e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste convênio.

**1.2.** O presente termo envolve o repasse de recursos financeiros que será conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em anexo.

**1.3.** O bem objeto da cessão ficará sob a guarda e responsabilidade da FUCRI/UNESC, competindo-lhe o gerenciamento técnico, administrativo e financeiro, não sendo permitido o uso ou exploração por terceiros, de forma parcial ou total, a qualquer título.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Termo de Convênio prevê a apresentação inicial de um Plano de Trabalho.

**2.2.** O Plano de Trabalho e o Termo de Referência com seus anexos são partes integrantes e indissociáveis deste Termo, devendo servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria, devendo conter, no mínimo:

**2.2.1.** identificação do objeto específico a ser executado;

**2.2.2.** problematização a ser resolvida;

**2.2.3.** objetivos a serem alcançados;

**2.2.4.** justificativas;

**2.2.5.** metas a serem atingidas;

**2.2.6.** obrigações entre as partes;

**2.2.7.** metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;

**2.2.8.** recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos e cronograma de desembolso, se houver recursos financeiros;

**2.2.9.** cronograma de execução;

**2.3.** As partes executarão as atividades conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência, além das legislações aplicáveis e sob as condições acordadas.

**2.4.** Na execução do objeto deste instrumento, a atuação das partes se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão e acompanhamento das atividades correspondentes.

**2.5.** As situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados estipulados no Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável do Município, que competirá avaliar e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre as partes quanto à alteração, à adequação ou ao encerramento do Plano de Trabalho e consequente rescisão deste instrumento.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the initials 'LW' and 'A'.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculados a este Termo de Convênio.

**3.2. Compete a FUCRI/UNESC;**

**3.2.1.** Tão logo o convênio seja firmado, a instituição iniciará as atividades imediatamente, de forma gradativa observando o Plano de Transição que durará 90 (noventa) dias, observadas as regras expostas no Anexo VII do Termo de Referência;

**3.2.2.** Em caso de situações anômalas a execução do objeto deste instrumento, a CONVENIADA deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, competindo ao gestor da unidade decidir sobre as situações anômalas e comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde das providências adotadas.

**3.2.3.** Deverá prestar o serviço diariamente no horário das 7hs às 19hs, ininterruptamente, em dias úteis (excluindo os sábados, domingos e feriados), respeitando o calendário municipal como também as atividades extras relacionadas ao calendário do Ministério da Saúde propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como campanhas de vacinação, eventos de promoções de saúde, entre outros.

**3.2.4.** Administrar e operar o objeto de que trata este instrumento dentro das diretrizes do Ministério da Saúde, de forma gratuita à comunidade, dentro dos critérios de elegibilidade previstos na legislação pertinente e suas alterações.

**3.2.5.** Possuir e aplicar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, o qual contemple a geração, segregação e acondicionamento.

**3.2.6.** Caberá à CONVENIENTE entregar à CONVENIADA as licenças e alvarás necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo a conveniada mantê-las atualizadas durante a vigência do instrumento.

**3.2.7.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do objeto que se destinem a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONVENIADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus à CONVENIENTE.

**3.2.8.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

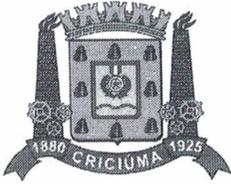
**3.2.9.** Adotar o símbolo do Município de Criciúma, o nome designativo da Unidade de Saúde "JOACIR JOSÉ MILANEZ" e a logo da CONVENIADA, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados.

**3.2.10.** Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis (incluindo equipamentos e instrumentos) e imóveis públicos cedidos pela CONVENIENTE, cujo uso lhe seja permitido ou necessário para a realização dos serviços contratados.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

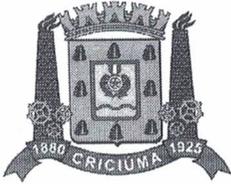
- 3.2.11.** Manter uma ficha histórica com as intervenções, inclusive as preventivas realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- 3.2.12.** Realizar a prescrição de medicamentos de acordo com as listas de medicamentos estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (REMUME), padronizadas pelo Sistema Único de Saúde e os protocolos clínicos.
- 3.2.13.** Manter a prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, epidemia, pandemia, surtos, epidemias e catástrofes, desde que feita a repactuação do instrumento jurídico, visando o equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2.14.** Nos casos indicados no item 10.13 do Termo de Referência, o paciente deve ser encaminhado conforme protocolos municipais.
- 3.2.15.** CONVENIENTE disponibilizará os EPI's na mesma proporção de fornecimento feito para as demais unidades de saúde, para uso exclusivo da equipe de profissionais da conveniada. No caso de pandemias o quantitativo de EPI's será definido, conforme os protocolos vigentes.
- 3.2.16.** Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde o acesso irrestrito e em tempo real aos bancos de dados e todas as informações dos serviços.
- 3.2.17.** Realizar manutenção periódica e corretiva do elevador com empresa especializada.
- 3.2.18.** A CONVENIADA deverá repor todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela CONVENIENTE, independentemente do cumprimento das metas previstas.
- 3.2.19.** Se necessário e autorizado ou solicitado pela CONVENIENTE, em situações excepcionais, a CONVENIADA poderá realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto. O custeio já está incluso nos recursos de que trata esse instrumento.
- 3.2.20.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 3.2.21.** Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais e instrumentais utilizados na Unidade de Saúde Centro.
- 3.2.22.** Utilizar o símbolo oficial do Município de Criciúma (brasão) nos documentos e identificação dos materiais que forem utilizados para comunicação, podendo utilizar sua identificação, juntamente, com o símbolo oficial, desde que observada a proporção de tamanho.
- 3.2.23.** O Convênio não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a Instituição de Ensino buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.24.** A FUCRI/UNESC deverá ter, em local visível e de fácil acesso, urna para pesquisa de satisfação do usuário dos serviços de saúde.
- 3.2.25.** Apresentar para a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF, quadrimestralmente relatório com as reclamações e sugestões dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta, quando houver necessidade.
- 3.2.26.** O transporte de pacientes, será feito pela MUNICÍPIO e o transporte das equipes para atendimento domiciliar será feito pela FUCRI/UNESC.
- 3.2.27.** Contratar e remunerar integralmente o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do Convênio, ficando a FUCRI/UNESC como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Criciúma de quaisquer obrigações, presentes e/ou futuras.
- 3.2.28.** A FUCRI/UNESC deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos e cirurgiões dentistas.
- 3.2.29.** A FUCRI/UNESC deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do TEM.
- 3.2.30.** Autorizar os profissionais de saúde a participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos públicos com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.31.** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.2.32.** Comprovar a regularidade referente às obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam.
- 3.2.33.** Para a perfeita execução dos serviços, a entidade deverá também disponibilizar aos profissionais de saúde e de outras áreas afins, uniformes, identificação no crachá para todos os funcionários contendo no mínimo nome e profissão.
- 3.2.34.** Garantir os pagamentos pontuais de salários, fornecedores, impostos, serviços, despesas financeiras e administrativas.
- 3.2.35.** Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- 3.2.36.** Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.
- 3.2.37.** Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos e realizados.
- 3.2.38.** Dar continuidade a implantação de protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão.

*Handwritten signature and initials*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.39.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados a instituição.
- 3.2.40.** Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos, independentemente de dolo ou culpa do agente, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros.
- 3.2.41.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- 3.2.42.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa.
- 3.2.43.** Evoluir e registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais da saúde (prontuários) com o máximo de detalhes clínicos pertinentes a situação do paciente na CELK - Sistema ou sistema similar que vier à substituí-lo.
- 3.2.44.** Utilizar sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhamento especializado (média e alta complexidade).
- 3.2.45.** Garantir o registro de dispensação de medicamentos e insumos no sistema informatizado indicado pela Secretaria de Saúde.
- 3.2.46.** Garantir os registros nos sistemas de informações, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde.
- 3.2.47.** Garantir todos os registros de almoxarifado; estoque; dispensação de medicamentos no sistema de informação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.48.** Deverão as partes praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, após a assinatura do convênio, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde objeto do presente Termo.
- 3.2.49.** Cumprir as demais obrigações contidas no Convênio e no presente Termo de Referência.
- 3.2.50.** Deverá ser realizada a atualização cadastral dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, por meio de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio 90 (noventa) dias de antecedência do termo final do Convênio.
- 3.2.51.** Devolver à Secretaria Municipal de Saúde após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.52.** Os bens adquiridos pela FUCRI/UNESC, incorporará ao patrimônio da CONVENIADA, desde que adquiridos com recursos não oriundos desse termo.
- 3.2.53.** Para fins de execução do presente convênio, poderá ser utilizado os serviços de telemedicina.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3. Compete ao Município de Criciúma** além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste termo, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**3.3.1.** Atuar de acordo com as normas legais e diretrizes do Ministério da Saúde bem como as que dispõem esse instrumento;

**3.3.2.** Criar uma Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde, específica para efetuar o acompanhamento da Administração e Operacionalização do objeto, por técnicos com conhecimento na área;

**3.3.3.** Fornecer à instituição conveniada e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos do Convênio;

**3.3.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;

**3.3.5.** Repassar os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**3.3.6.** Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes;

**3.3.7.** Responsabilizar-se por fornecer os bens móveis e imóveis necessários a realização do objeto do presente Termo e possibilitar o uso dos mesmos por parte da CONVENIADA mediante a viabilização dos correspondentes termos de cessão de uso;

**3.3.8.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item acima, anteriormente à formalização dos termos de cessão de uso;

**3.3.9.** Realizar permanentemente vistoria quanto à precariedade dos equipamentos ou aquisição de novos, assim como a qualidade dos materiais de consumo, fornecendo pareceres técnicos quando da solicitação pela CONVENIADA;

**3.3.10.** Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENIADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, acompanhando o desenvolvimento dos serviços prestados, conferindo sua execução, e atestando documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

**3.3.11.** Ocorrendo eventuais ocorrências na execução dos serviços, devem ser anotadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando, caso seja preciso, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo ainda ser exigidas as medidas corretivas necessárias;

**3.3.12.** As irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços deve notificar, por escrito à CONVENIADA.

**3.3.13.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações, fornecendo à CONVENIADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados;

**3.3.14.** Comunicar à CONVENIADA, por escrito, quaisquer modificações no objeto a ser prestado, bem como estipular prazos para sua adequação, caso em que será feito por meio de aditivo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.3.15.** Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os protocolos, legislações do SUS e/ou com as Normas de Segurança;
- 3.3.16.** Manter os profissionais Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), os quais terão vínculo empregatício direto com o Município de Criciúma (Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma), respeitando o art. 2º da Lei Municipal nº 5.133/2007, para atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo suas ações coordenadas em conjunto com a CONVENIADA;
- 3.3.17.** O Município poderá ceder servidor público municipal com vínculo efetivo para fiel execução do objeto de que trata esse instrumento;
- 3.3.18.** O transporte de pacientes, será feito pela CONVENENTE;
- 3.3.19.** Ficam os Imunobiológicos, bem como os insumos relacionados a estes, a ser disponibilizados à CONVENIADA pela CONVENENTE, de acordo com a cota recebida do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, sendo esta proporcional à população e/ou proporcional ao número de insumos recebidos, exceto nos casos regulados pelo item 10.13 deste Termo;
- 3.3.20.** Disponibilizar todos os insumos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, instrumentais, equipamento de proteção individual – EPI's e medicamentos à CONVENIADA, de acordo com as necessidades dos serviços objeto do presente termo;
- 3.3.21.** Disponibilizar, o CELK - Sistemas, ou sistema similar que vier à substituí-lo, em todos os consultórios de atendimento e demais pontos requeridos pela CONVENIADA e sem ônus a esta.
- 3.3.22.** A CONVENIADA poderá efetuar contrato com empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônica ou disponibilizar profissional vigia, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Centro.
- 3.3.23.** Fica de responsabilidade da CONVENIADA os custos com Energia Elétrica; Água/Esgoto; Telefone; Internet e Taxa de Lixo.
- 3.3.24.** Promover e arcar com os custos de reforma e adequação do espaço a ser cedido a Contratada para fins de execução dos serviços, as quais estão devidamente detalhadas no Anexo V, do Termo de Referência, as quais deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

- 4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Parceria o Município de Criciúma repassará o valor mensal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- 4.2.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação orçamentária **11.002.1.048.3.3.50 (63) Fr 102;**
- 4.3.** O valor global estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.4. Os pagamentos à instituição deverão ser efetivados mensalmente em conta-corrente específica da FUCRI/UNESC no Banco do Brasil (001), Agência n. 3422-3 e conta n. 2647-6;
- 4.5. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.
- 4.6. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores de custeio pactuados no presente contrato;
- 4.7. A instituição deve providenciar e encaminhar para o endereço de e-mail financeiro.saude@criciuma.sc.gov.br, até o 5º dia do mês posterior ao pagamento, a nota fiscal de prestação de serviços, bem como, as Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS) o MUNICÍPIO para recebimento dos valores de custeio;
- 4.8. Não será necessária a entrega de novas certidões caso as enviadas anteriormente ainda estejam dentro do prazo de validade;
- 4.9. O valor de que trata este instrumento tem por base o quantitativo da população correspondente a 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes, no entanto, deverá ser apurada a cada quadrimestre uma revisão da estimativa populacional pela CONVENIADA e, caso ocorra aumento de atendimentos e/ou procedimentos, o valor objeto deste contrato será repactuado, conforme acordo entre as partes.
- 4.10. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a Secretaria de Saúde poderá exigir da instituição, a qualquer tempo, que sejam apresentadas informações detalhadas com relação a prestação de contas, concedendo prazo adequado para as providências e encaminhamentos necessários.
- 4.11. A instituição se responsabilizará por todas as rescisões trabalhistas e ações judiciais dos profissionais que participarem da execução objeto deste termo, mesmo que as demandas judiciais se prolongarem, após o término do contrato;
- 4.12. O Município de Criciúma não se responsabilizará de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da instituição, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES**

- 5.1. As partes concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativas a execução do Convênio ou de qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.
- 5.2. Fica vedado às partes utilizar, no âmbito deste instrumento, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 5.3. As partes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização, sob



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas no respectivo Plano de Trabalho e desde que não envolvam dados sigilosos.

**5.4.** Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações deste instrumento, são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

**5.5.** As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

**5.6.** As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**6.1.** Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Termo de Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

**6.2.** Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Termo de Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

**6.3.** As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

**6.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**6.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;

**6.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;

**6.4.3.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

**6.4.5.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**6.4.6.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.4.7.** Revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

**6.4.8.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção.

**6.4.9.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao [nome do processo, serviço, projeto ou objeto] serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Termo.

**6.4.10.** A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO**

**7.1.** Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como “Partes Relacionadas”), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

**7.2.** Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

**7.3.** Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**7.4.** Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

**7.5.** Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

**7.6.** Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1.** O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) de sua execução, criada pelo Município de Criciúma, à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis, sem prejuízo de outras comissões;

**8.2.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas; **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA DE SAÚDE**

**8.3.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá reunir-se mensalmente com data acordada entre os membros da Comissão, sendo que a Comissão será composta por:

**8.3.1.** 1 (um) Presidente, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde;

**8.3.2.** 2 (dois) representantes, ocupantes de cargo técnico na área da saúde, da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.3.3.** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

**8.3.4.** 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**8.3.5.** 1 (um) representante do Observatório Social e

**8.3.6.** 2 (dois) representantes da Conveniada, sendo necessariamente 1 (um) do corpo clínico da UBS;

**8.4.** A comissão de Avaliação e Fiscalização será criada via Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

**8.5.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**8.6.** A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação realizada. (art. 8º, parágrafo 2º da lei 12881/13), Cabendo a Administração:

**8.6.1.** Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

**8.6.2.** Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**8.6.3.** Examinar o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Instituição, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

**8.6.4.** Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.6.5.** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 8.6.6.** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 8.7.** A Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.8.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 8º, parágrafo 1º da lei 12881/13).
- 8.9.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 8.10.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.
- 8.11.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.12.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 8.13.** A visita técnica *in loco*, de que trata a *Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A Instituição deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.
- 8.14.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**8.15.** A pesquisa de satisfação, de que trata a *Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Instituição, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.16.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Instituição poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.17.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação vigente.

**8.18.** A instituição apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização mensalmente a prestação de contas inerentes ao centro de custo, objeto do presente Termo de Parceria, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos; ao término do contrato deverá ser realizado encontro de contas.

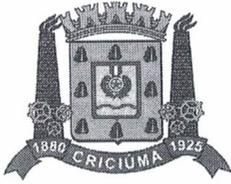
**8.19.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou o Município de Criciúma poderá exigir da instituição, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

## **CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE**

**9.** A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Administração Pública até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

**9.1.** A conveniente também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais da Instituição, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1.** A reforma e adequação do espaço físico cedido a FUCRI/UNESC para execução do Plano de Trabalho, será de responsabilidade do Município de Criciúma;
- 10.2.** A FUCRI/UNESC deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Criciúma que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste instrumento, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.
- 10.3.** Para fins deste instrumento, entende-se por manutenção ordinária as necessárias à gestão do local, especialmente:
- 10.3.1.** custos de consumo de água e esgoto, gás, luz, internet, telefone;
- 10.3.2.** limpeza, conservação das instalações e dependências;
- 10.3.2.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- 10.3.3.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.
- 10.4.** O inventário de Patrimônio de que trata o item anterior deverá ser elaborado e firmado por ambas as partes.
- 10.5.** As manutenções extraordinárias, substituições e compra de equipamentos, móveis e imóveis serão de responsabilidade do MUNICÍPIO. Por manutenções extraordinárias entende-se aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente, mas não se limitando:
- 10.5.1.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 10.5.2.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 10.5.3.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 10.5.4.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação.
- 10.6.** Os bens públicos imóveis e móveis cedidos à FUCRI/UNESC, deverão ser mantidos e cuidados, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos no Instrumento;
- 10.7.** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a cessão de todos os bens móveis e imóveis necessários e indispensáveis à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 10.8.** É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente do Município de Criciúma, exceto os adquiridos pela FUCRI/UNESC durante vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS PENALIDADES**

- 10.1.** A inobservância, pela FUCRI/UNESC de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, garantida a prévia

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature 'R' is visible in the upper right.  
Below it, there are several smaller initials and signatures, including 'a' and 'cut'.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

**10.1.1.** Advertência; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA DE SAÚDE;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.4.** A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a FUCRI/UNESC;

**10.1.5.** A sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

**10.1.6.** O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual deste Termo de Referência;

**10.1.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**10.2.** Não estará configurado o descumprimento de metas por parte da CONVENIADA se o serviço deixar de ser prestado em razão de morosidade ou não fornecimento por parte da CONVENIENTE, por período acima de 90 (noventa) dias, dos elementos essenciais à prestação de serviços, tais como: insumos, ACS, instrumentais, cota de exames, atraso nas obras de reforma e adequação, entre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, inclusive em relação a valores, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

**12.2.** É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO**

**13.1.** Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.2.** Se houver a prorrogação de prazo ou valores, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo plano, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO**

**14.1.** O presente Termo de Referência poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:

**14.2.** Se houver descumprimento por parte da FUCRI/UNESC ainda que parcial, das cláusulas do presente Termo de Referência, dos objetivos e metas, decorrentes de dolo ou culpa grave; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA DE SAÚDE

**14.3.** Na hipótese de não atendimento pela FUCRI/UNESC das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pela MUNICÍPIO;

**14.4.** Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da FUCRI/UNESC que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como instituição comunitária ou de execução do presente Termo de Referência;

**14.5.** Se a EXECUTORA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Termo de Referência;

**14.6.** Em qualquer dos casos, a FUCRI/UNESC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

**14.7.** Havendo o encerramento do presente Termo de Referência, por qualquer motivo, a instituição de ensino terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão com o Município de Criciúma, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

**14.8.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a MUNICÍPIO;

**14.9.** A FUCRI/UNESC reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

**15.2.** Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**16.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Parceria o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

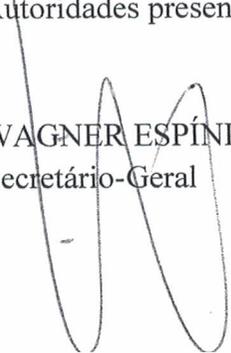
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

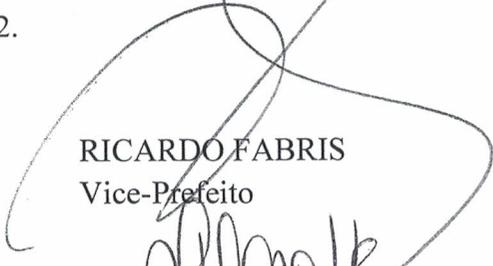
Criciúma-SC, 31 de março de 2022.

  
CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

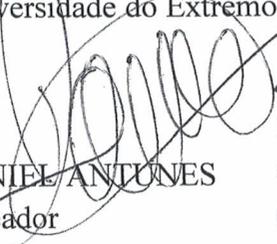
ACÉLIO CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Saúde

Autoridades presentes no ato:

  
WAGNER ESPÍNDOLA  
Secretário-Geral

  
RICARDO FABRIS  
Vice-Prefeito

  
LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Reitora  
Universidade do Extremo sul Catarinense - UNESC

  
DANIEL ANTUNES  
Vereador

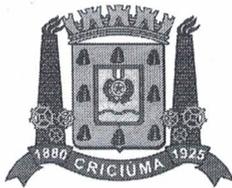
 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Depto. Apoio Administrativo

Registro nº 2550/22

Planilha: 01/2022

Em 06 / 04 / 2022

Carolini Bento  
Funcionário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RINDALTA DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
Conselho Municipal de Saúde

ANA MARIA GONÇALVES ALANO  
Conselho Local de Saúde

TESTEMUNHAS:

Deivid Freitas  
CPF: 060.172.679-06

Magada Tlessmann  
CPF: 65587561968



## PROJETO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC		<b>CNPJ:</b> 83.661.074/0001-04	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b> Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI - Instituição de ensino, comunitária.		(X) Sem Fins Lucrativos	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Universitária, nº 1.105			
<b>BAIRRO:</b> Universitário	<b>CIDADE:</b> Criciúma	<b>U.F.:</b> SC	<b>CEP:</b> 88806-000
<b>E-MAIL:</b> reitoria@unesc.net		<b>TELEFONE:</b> (48) 3431-2600	
<b>CONTA:</b> 2647-6	<b>BANCO:</b> 001	<b>AGÊNCIA:</b> 3422-3	
<b>RESPONSÁVEL:</b> Luciane Bisognin Ceretta		<b>CPF:</b> 490.378.110-00	
<b>MANDATO:</b> 2021-2025	<b>RG:</b> 3.678.040/IISC	<b>CARGO:</b> Reitora	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Guerra Junqueira, S/N, bairro Pio Côrrea, Criciúma/SC		<b>CEP:</b> 88811-660	
<p>A Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI foi instituída pela Lei Municipal nº 697, de 22 de junho de 1968, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. É uma entidade sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar. Sua finalidade é organizar e manter estabelecimento de ensino em todos os níveis, promover divulgação de assuntos de natureza técnica, científica e cultural e promover ações que visem o aprimoramento do homem na sociedade, valendo-se dos meios necessários à consecução de seus objetivos. Atualmente a FUCRI é a mantenedora da UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense – uma instituição de ensino superior, que conquistou a autonomia universitária em 1997, e vem destacando-se entre as universidades de caráter comunitário do Estado de Santa Catarina.</p> <p>Por ser uma Universidade comunitária, a UNESC busca interação constante com a comunidade regional na qual está inserida, visando concretizar sua missão que é “...promover o desenvolvimento regional e melhorar a qualidade do ambiente de vida”.</p> <p>A integração entre as instituições de ensino e de saúde permite a aproximação do conhecimento teórico com a realidade prática e, com isso, possibilita o surgimento de novas estratégias para a manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde. Há muitas implicações para a realização desse processo, porém essa parceria pode ser bem-sucedida na medida em que as partes se complementam em sua atuação.</p> <p>A universidade se faz responsável pela produção de novos conhecimentos que orientam a prática dos profissionais que atuam nos serviços de saúde por meio do atendimento da demanda existente. Portanto, o motivo para estabelecer essa parceria é conseguir uma responsabilidade compartilhada na busca pelo alcance do objetivo maior, que é a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida do ser humano.</p>			

Vale ressaltar que, para que a parceria universidade-serviço de saúde obtenha sucesso, algumas dificuldades devem ser administradas, tais como: divergências de interesses, orientações teórico-técnicas distintas, além de serviços estruturados de maneira precária tanto em seu aspecto físico quanto dinâmico para receber e acompanhar os estudantes. No entanto, é possível reconhecer que os limites e as possibilidades proporcionados podem impulsionar avanços importantes para o estabelecimento de novas práticas e novas teorias que busquem alcançar as necessidades dos usuários, além, é claro, de propiciar o contato direto do estagiário com os desafios da realidade cotidiana de seus colegas de profissão. É certo que um trabalho conjunto e harmonioso pode ampliar as possibilidades de atuação e, conseqüentemente, a construção de um melhor acesso aos serviços de saúde e uso deles.

Desta forma, enquanto a universidade visa formar profissionais de diversas áreas de saúde e produzir conhecimentos por meio das pesquisas que podem ser consumidas pelos serviços de saúde, os profissionais desses serviços buscam atender às necessidades de atenção à saúde da população. Isso implica uma dificuldade notada, porém esses trabalhos podem ser integrados, pois o processo de pesquisa pode e deve auxiliar os serviços, saindo assim do âmbito da universidade e do próprio pesquisador. Podemos dizer que a relação universidade-serviço de saúde ocorre de forma dialética, transformando ambas para a realidade e o conceito de saúde vigente (MISHIMA et al., 1997).

Para o adequado funcionamento técnico e administrativo dos serviços de saúde, é necessária a organização e implementação de ações de ordem logística (limpeza e conservação, manutenção predial, de gerenciamento de equipes técnicas e administrativa, de registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento da população.

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

### NOME DO PROJETO:

Reforma, adequação, manutenção, gerenciamento e a operacionalização da **UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO -JOACIR JOSÉ MILANEZ**, no Município de Criciúma/SC.

### PRAZO DE EXECUÇÃO

#### INÍCIO:

Abril de 2022.

#### TÉRMINO:

Abril de 2023.

### PÚBLICO ALVO:

Os serviços terão abrangência no território de referência que compreende os bairros: **Michel, Vera Cruz, Centro, Comerciário, Mina Brasil, Pio Correa, São Cristóvão, Cruzeiro do Sul, Lote Seis, Santa Catarina**, identificados como território geográfico do Município de Criciúma.

Para fins de apuração e realização dos serviços, estima-se a população de 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes dos bairros mencionados acima que utilizam os serviços da Unidade de Saúde Central.

### OBJETO DE PARCERIA:

Manutenção, gerenciamento e a operacionalização da **UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO - JOACIR JOSÉ MILANEZ**, no Município de Criciúma/SC.

### DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA/JUSTIFICATIVA

Considerando que o SUS é ordenador de recursos humanos na área da saúde, é salutar que esta formação ocorra em Unidades do SUS, onde a experiência e a vivência são de fato impulsionadoras e promovem formação de excelência a partir das vivências que proporcionam,

contribuindo para que os Profissionais da saúde estejam preparados para o cenário de práticas que temos no cotidiano do trabalho na saúde.

Por outra banda o inciso V do artigo 2º da Lei Federal nº 12.881/2013 (Lei da Comunitárias) que prescreve que as ICES podem atuar de forma conjunta com o Poder Público na oferta de serviços de interesse público.

Desta forma a parceria entre a Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Saúde e UNESC, amparada na Lei Municipal n. 8.012/2021, busca fortalecer o atendimento do SUS na UBS – Centro com pluralidade institucional que abarque o campo da formação dos trabalhadores da saúde, fornecendo Atenção Básica como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde, organizando ainda o acesso, induzindo ao uso racional dos recursos em saúde, impedindo deslocamentos desnecessários, gerando maior eficiência e equidade.

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 – GERAIS**

Gerência e operacionalização da Unidade Saúde Centro – Joacir José Milanez, bem como cessão do espaço físico onde se localiza a Unidade, com contrapartida financeira pelo Município, observadas as disposições da Lei Municipal n. 8.012/2021 e o termo de referência a ela anexo.

#### **3.2 – ESPECÍFICOS**

- Promover a manutenção do espaço, observado os limites contidos no termo de referência aprovado pela Lei Municipal n. 8.012/2021;
- Gerenciar, operacionalizar todo o conjunto de atividades, e serviços executados pela Unidade Básica de Saúde Centro, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Aplicar a Política Nacional de Humanização, contemplando o acolhimento do usuário, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de saúde, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- Atender a Política Nacional da Atenção Básica – PNAB – vigente no que contempla o modelo de atenção e as equipes;
- Atendimento a Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) no que contemple o modelo de assistência farmacêutica;
- Dar resolubilidade e qualidade ao serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Realizar a Gestão da Unidade de Saúde baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas, sendo realizada avaliação quadrimestral acerca do atingimento das metas propostas, levando em consideração as metas previstas no novo financiamento da atenção básica do Programa Previne Brasil;
- Executar o objeto contratado, conforme as condições acordadas entre as partes.

### **4 - METODOLOGIA:**

#### **4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

A prestação de serviços de saúde será executada dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais, nos termos do plano de transição anexo a este plano de trabalho.

## 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta

O espaço será reformulado e adaptado para fins de execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE responsável pelas adequações e reformas pertinentes, as quais estão devidamente detalhadas nos projetos e planilhas anexas a este instrumento, aprovados por todas as partes.

Aplicar a Política Nacional de Humanização, contemplando o acolhimento do usuário, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de saúde, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

A expectativa do gestor municipal é de que sejam obtidos os seguintes benefícios:

- Qualificação da Rede de Atenção à Saúde, impactando indicadores de eficácia e eficiência.
- Continuidade dos atendimentos, minimizando interrupções decorrentes de falta de manutenção, bem como ausência de profissionais.
- Economicidade, especialmente na contratação e manutenção de profissionais que integram as equipes.

A gestão municipal identificou a possibilidade de maior eficiência com a instituição de ensino na gestão e prestação de serviços, visando o ensino, a extensão e a pesquisa acadêmica, com garantia da qualidade na atenção, devido a sua agilidade, expertise em gestão, contratação e movimentação de recursos humanos e realização de contratos.

### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Relatórios;
- Notas fiscais;
- Fotos.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
			QTDA	INÍCIO	TÉRMINO
Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente termo de referência com base na Lei Municipal n. 8.012/2021;			01	Abril de 2022.	Abril de 2023.

## 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
Concedente	R\$ 5.400.000,00	R\$ 00,00	R\$ 5.400.000,00

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****8.1 - CONCEDENTE**

MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22
R\$ 450.000,00						
DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23		
R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00		

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MENSAL)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PESSOAL, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 406.194,63
DESPESAS OPERACIONAIS E COM MANUTENÇÃO DO BEM IMÓVEL	R\$ 43.805,37

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, quando o repasse for mensal.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Criciúma-SC, 30 de março de 2022.

  
 Prof. Dr. Luciane Bisognin Ceretta  
 Diretora/Presidente  
 Fundação Educacional de Criciúma